



**CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

-----**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA VINTE DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE:**-----

----- **“4 - ASSUNTO N.º 0806-2012 - PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE RECONVERSÃO DA ÁREA DE FRACIONAMENTO ILEGAL DA PROPRIEDADE RÚSTICA - AFIPR – VILA NOVA DE MILFONTES**-----

----- Foi presente a informação nº 492 de 11/10, de Divisão de Ordenamento, Planeamento e Obras, onde consta que a elaboração do Plano de Urbanização da Área de Fracionamento Ilegal da Propriedade Rústica (AFIPR) urge do ponto de vista factual e jurídico, dada a necessidade de resolver de forma definitiva as situações de ilegalidade que se têm vindo a constituir e a prolongar no tempo ao longo das últimas décadas. A urgência referida decorre, ainda, do longo caminho já percorrido entre o momento da perceção da realidade local como fenómeno “desviante” em termos urbanísticos, e o atual momento em que existe a clara consciência das consequências nefastas do ponto de vista ambiental, económico e social que aquele fenómeno potenciou.-----

----- Na perspetiva de uma atuação municipal decidida e decisiva sobre uma área marcada por um forte fracionamento e por uma elevada incidência de edificação ilegal, que, até ao momento, nenhum executivo conseguiu reverter, a informação descreve o longo historial que justifica e demanda a oportunidade de elaboração do presente Plano de Reversão bem como o também longo historial associado às medidas de tutela de legalidade urbanística com incidência na AFIPR, nomeadamente às ordens de demolição e conclui que a elaboração do Plano de Urbanização para a AFIPR traduz-se numa oportunidade única de qualificar em termos de imagem, funcionalidade e vivência urbana um território cheio de carências e problemáticas de várias géneses e, bem assim, de envolver a população e todas as entidades públicas interessadas na procura da melhor solução possível para aquela área de intervenção.



Do ponto de vista jurídico, a elaboração deste plano urge, uma vez que a AFIPR recebeu um enquadramento normativo que deve ser concretizado, expresso no Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, em 2 de Agosto, no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, publicado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-B/2011, em 4 de Fevereiro, e já anteriormente na necessidade referenciada no Plano Diretor Municipal. -----

----- Em face do exposto, e tendo em conta a competência prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 74º do Decreto-Lei nº 316/2007 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), propõe-se: -----

----- 1 – A elaboração e aprovação do Plano de Urbanização da AFIPR no prazo estimado de 2 anos, de acordo com os termos de referência que se anexam. -----

----- 2 – A abertura de um período de participação preventiva para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano, por um período de 30 dias a contar da publicação da presente deliberação. -----

----- 3 – A elaboração de relatório ambiental, nos termos do disposto no nº 7 do artigo 74º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, uma vez que a área em questão não se enquadra no nº 5 do referido artigo “Os planos de urbanização e os planos de pormenor que impliquem a utilização de pequenas áreas a nível local(...)”. -----

----- 4 - Concordar com a solução encontrada de suspender ordens de demolição incidentes na AFIPR, por se tratar do meio estritamente necessário para acautelar os efeitos do plano cuja elaboração se inicia e sempre que as mesmas se refiram a áreas onde, nos estritos termos de referência do plano, se pode concluir pela manutenção das edificações. -----

----- 5 – Determinar a cessação das suspensões de ordens de demolição incidentes na



**CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA**

AFIPR, logo que exista proposta de Plano consolidada e enviada à CCDR para conferência de serviços, o que se prevê ocorra dentro de 13 meses a contar do início da deliberação (pontos 1 a 4 da calendarização proposta no ponto “10 – Fases e prazos de elaboração e aprovação do plano” dos Termos de Referência. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos.”-----

----- Está conforme o original.-----

-----GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE ODEMIRA, ao trigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.-----

A Assistente Técnica,

Handwritten signature of Fernanda Fernandes in blue ink.

Fernanda Fernandes